



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Aos 07 dias do mês de novembro de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, doravante denominada de **SEDECTI**, sediada na Avenida Uruará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **Sr. SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0106358-8 SSP/AM e do CPF nº 001.539.582-00, residente e domiciliado nesta cidade, a sua **SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP**, unidade administrativa da **SEDECTI**, doravante denominada **SETEMP**, situada na Avenida Djalma Batista, nº 1018, Bairro Chapada, Manaus/AM, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, portador da Cédula de Identidade nº 9488960 SSP/AM e do CPF nº 601.740.482-20, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.329.736/0001-69, com sede na PC Eduardo Ribeiro, nº 2052, Centro, Parintins/AM, CEP nº 69151-271, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 e do CPF nº 235.150.072-53, residente e domiciliado na cidade de Parintins, tendo em vista o que

www.selecti.am.gov.br
facebook.com/Sedecti.Amazonas
instagram.com/selecti_am

gabinete@selecti.am.gov.br
Avenida Uruará, 595, Cachoeirinha
Manaus - AM
CEP: 69065-180

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.004111/2023-44, na presença das testemunhas adiante nominadas, neste ato RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023**, sem repasse financeiro, com legislação correlacionada à política pública e às suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, em caráter social, sem repasse financeiro mútuo, para execução das ações constantes no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE AMAZONAS, integrada às políticas de geração de emprego e renda, definidas pelo Governo do Estado do Amazonas, compreendendo a operacionalização de Posto Avançado de Atendimento do SINE/AM no Município de Parintins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o presente Termo, parte integrante e indissociável do acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os signatários se comprometem a criar condições, inclusive logísticas e operacionais, que possibilitem a execução das ações/atividades que constituem o objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES: Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, constituem-se as seguintes atribuições:

I – Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo posto avançado do SINE no Município de PARINTINS/AM, dentro das normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Termo;
- b) Prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- c) Treinar o pessoal que executará as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como toda a assistência e orientação necessária;
- d) Fornecer impressos específicos do SINE; e
- e) Avaliar a execução do Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

II – Compete a Prefeitura do Município de Parintins:

- a) Ceder e manter um espaço físico, de acordo com o padrão do Ministério do Trabalho, de fácil acesso ao público, para o funcionamento do Posto de Atendimento Avançado do SINE/AM, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- b) Garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e a conservação o Posto;
- c) Fornecer estrutura física, material e de pessoal necessários para à operacionalização dos serviços e funcionamento do Posto Avançado do SINE;
- d) Manter e conservar o imóvel onde será instalada a Unidade de Atendimento SINE/AM;
- e) Executar, conforme aprovado pela SETEMP, o plano de trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;

www.sedecti.am.gov.br
facebook.com/Sedecti.Amazonas
instagram.com/sedecti_am

gabinete@sedecti.am.gov.br
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha
Manaus - AM
CEP: 69065-180

**Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



- f) Encaminhar semanalmente ao Coordenador do SINE/AM os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no plano de trabalho;
- g) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SETEMP, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema; e
- h) Os serviços gráficos relacionados ao layout, assim como fachada e demais sinalizações do posto de atendimento correrão por conta da Prefeitura de Parintins.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO: As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse entre os cooperantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO: O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

I – Por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II – Por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III – Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV – Por inexecução pertinente a Cláusula Terceira e seus itens; e
- V – Por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os PARTÍCIPIES obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Os PARTÍCIPIES elegem o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura

www.sedecti.am.gov.br
facebook.com/Sedecti.Amazonas
instagram.com/sedecti_am

gabinete@sedecti.am.gov.br
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha
Manaus - AM
CEP: 69065-180

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



possam surgir da execução presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2023.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário Estado de Desenvolvimento, Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO GILSON FERRAZ AFONSO
Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado
SETEMP

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

TESTEMUNHAS:

NOME: Júlio César Soares de Farias
CPF: 010.986.042-02

NOME: Roger Mathius Lindro Maranhão
CPF: 004.159.902-82